



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.308

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a dedução da multa moratória e juros de mora incidente sobre créditos tributários e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir a multa moratória e juros de mora em 100% (cem por cento), dos créditos tributários vencidos e não pagos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumpridos integralmente.

Parágrafo único. Para gozar do benefício fiscal previsto nesta lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento do crédito tributário em parcela única, até o dia 17 de dezembro de 2.008, desde que atualizado monetariamente na forma da legislação tributária municipal vigente.

Art. 2º. O pagamento do crédito tributário nas condições previstas nesta lei implica em confissão irretroatável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência dos recursos já interpostos.

Art. 3º. Esta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo em virtude de decisão transitada em julgado.

Art. 4º. As custas processuais e honorários advocatícios incidentes sobre os créditos tributários já ajuizados deverão ser pagos pelo contribuinte na mesma data do pagamento do principal, devendo a Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos requerer a extinção da ação, junto ao Poder Judiciário.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.308/08- fls. 2

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de novembro de 2008.



MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.